República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2283 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na importância de R$ 1.030.800,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ delibera e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de R$ 1.030.800,00 (um milhão, trinta mil e oitocentos reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I.

Artigo 2º- Os recursos para atender ao art.1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art.42, combinado como art.43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 28 de DEZEMBRO de 2022.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
TURNO ÚNICO
28 / 12 / 2022

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 28 / 12 / 2022
Edição: 2161

Assinatura
Luciana Silva dos Santos
Coordenador de Apoio
de Atos Oficiais
Matrícula: 6993

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL				
20.01-13.813.0079.2.343	184	3190.11	36.100,00	
22.01-02.122.0129.2.341	257	3190.11	74.600,00	
23.01-04.122.0079.2.095	274	3190.11	2.700,00	
26.01-27.122.0079.2.095	295	3190.11	128.500,00	
27.01-04.122.0079.2.095	333	3190.11	180.000,00	
27.01-04.122.0079.2.095	339	3190.94	19.500,00	
29.01-04.122.0079.2.095	454	3190.11	101.000,00	
33.01-12.122.0083.2.095	1884	3190.11	8.000,00	
33.01-12.361.0082.2.219	1902	3190.11	74.600,00	
33.01-12.365.0082.2.099	1916	3190.11	42.500,00	
33.01-12.365.0085.2.220	1947	3190.04	1.400,00	
40.01-20.122.0079.2.095	1604	3190.11	220.000,00	
50.01-26.451.0079.2.095	1830	3190.11	39.500,00	
51.01-16.482.0079.2.095	1874	3190.11	9.000,00	
16.01-04.122.0079.2.095	27	3190.11		158.000,00
16.02-04.122.0123.2.095	53	3190.11		50.000,00
17.01-04.131.0079.2.095	91	3190.11		43.000,00
18.01-06.122.0079.2.228	121	3190.11		22.000,00
21.01-04.122.0079.2.095	214	3190.11		40.000,00
27.01-04.122.0079.2.095	341	3190.96		19.500,00
28.01-04.129.0079.2.235	424	3190.11		65.000,00
33.01-12.122.0083.2.095	1887	3190.94		24.500,00
33.01-12.361.0082.2.100	1891	3190.11		6.000,00
33.01-12.361.0082.2.278	1908	3190.11		197.000,00
33.01-12.365.0082.2.221	1924	3190.11		35.000,00
33.01-12.365.0082.2.279	1930	3190.11		96.000,00
33.01-12.365.0085.2.220	1948	3190.11		71.000,00
33.01-12.365.0085.2.220	1951	3190.94		11.900,00
33.01-12.365.0085.2.283	1954	3190.11		27.000,00
33.01-12.366.0081.2.222	1966	3190.11		108.000,00
33.01-12.367.0081.2.088	1971	3190.11		49.000,00
FMAS				
35.01-08.122.0079.2.288	1144	3190.11	1.400,00	
35.01-08.122.0079.2.288	1150	3190.94		7.900,00
FMS				
36.01-10.122.0118.2.095	1976	3190.11	32.000,00	
36.01-10.301.0119.2.095	1989	3190.04	7.000,00	
36.01-10.302.0120.2.095	1997	3190.04	44.000,00	
36.01-10.304.0117.2.095	2010	3190.11	9.000,00	
TOTAL			**1.030.800,00**	**1.030.800,00**